



## **RESPOSTA SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **CONCORRÊNCIA Nº 13/2024/PMT**

**OBJETO:** contratação de empresa (s) especializada (s) para a execução de obras de reperfilagem asfáltica e sinalização viária da Rua Danil Thomaz de Oliveira, localizada no Bairro Vila Esperança, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Dionisio Manoel Guarezi, localizada no Bairro Sertão dos Correias e pavimentação em lajotas e drenagem pluvial da Rua João Bissoni, localizada no Bairro Sertão dos Correias, no Município de Tubarão/SC.

**RECORRENTE:** BCL EMPREENDIMENTOS LTDA

**RECORRIDA:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela participante supraidentificada, o qual remete ao julgamento proferido pela agente de contratação infra-assinada, acerca da proposta da licitante PAVIMENTADORA ALFA LTDA.

Divulgada a interposição do recurso em questão e concedido o respectivo prazo, destaca-se que não houve formalização de eventuais contrarrazões sobre o teor deste.

Diante dos apontamentos trazidos em sede de recurso, os mesmos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para a emissão do parecer jurídico.

Em atenção ao pedido da agente de contratação, a assessoria jurídica exarou seu parecer em 10 (dez) laudas, cujos fundamentos integram a presente decisão em todos os seus termos.

Nesse sentido, com fulcro, mormente, no embasamento jurídico que fora exposto, julga-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso em tela, mantendo-se, pois, a decisão que declarou a empresa PAVIMENTADORA ALFA LTDA habilitada e vencedora do lote 0002, da Concorrência 13/2024.



Submeta-se a presente resposta para análise e julgamento da autoridade superior, de acordo com o que preceitua o artigo 165, §2º da Lei 14.133/2021.

Tubarão SC, 17 de dezembro de 2024.

**KARLA VITORETI CIPRIANO**

**Agente de Contratação**